



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30

Tel/Fax: (31) 3662-1305 / Celulares: (31) 9 9448-3595

A2msolucoes.eng@gmail.com

EXMO. SR.
MAURI TORRES
PRESIDENTE DO TCEMG
AVENIDA RAJA GABAGLIA, N. 1315 - LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE – MG

Endereço eletrônico: protocolo@tce.mg.gov.br,

REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CAETÉ – MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - URGENTE

A empresa A2M Soluções Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 11.156.677/0001-30 com endereço à Rua Contorno, nº 541 B Centro no Município de Confins - CEP 33.500-000, e-mail para contato a2msolucoes.eng@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Assad Moreira Mansur, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, na forma da legislação vigente, vem interpor a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE**, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

DOS FATOS

A signatária interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pois conforme observa-se, a administração do Município de Caeté ignorou a regra prevista nos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei 10.520/2011, ferindo assim os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, quando permitiu que quatro empresas participassem da fase de lances, para privilegiar a empresa participante.

Registramos que, para etapa de lances foi utilizado o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL /2020, sendo o BDI – Benefícios de Despesas Indiretas – FIXO. Nesta etapa os representantes credenciados obtiveram a oportunidade de aumento dos descontos ofertados nas propostas escritas. Ocorre que, aberta as propostas verificou-se empate entre duas empresas com o menor preço proposto.

No caso, foram apresentadas três propostas, sendo a quarta proposta com o valor superior a 10% da proposta inicial. Conforme observa-se, foram duas empresas distintas, apresentando propostas de igual valor, o que não significa a existência de apenas uma proposta.

Verifica-se que a pregoeira lançou mão erroneamente do previsto no inciso IX do art. 4º da Lei 10.520/2011, previsto como regra no edital (fls. 20/21), que prevê a possibilidade de, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas com preço até 10% superior à oferta de valor mais baixo, convocar os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três).

Art. 4º fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
(g/n)



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30

Tel/Fax: (31) 3662-1305 / Celulares: (31) 9 9448-3595

A2msolucoes.eng@gmail.com

Desta forma e conforme estabelece o dispositivo legal, apenas poderia ser o autor da oferta de valores mais baixos e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela de fazerem novos lances verbais e sucessivos.

Eis então os argumentos fortes e suficientes para a pronta intervenção desta Corte de Contas com o objetivo de restabelecer a legalidade para o certame pretendido pelo Município Caeté.

Para comprovação anexamos, como documentos de vital importância para elucidação dos fatos e da propensa fraude que se anuncia:

- a) Edital do processo ora combatido;
- b) Ata do Pregão Presencial
- c) Recurso Administrativo.

DOS PEDIDOS

Pela URGÊNCIA, com objetivo de preservar o erário do município de Caeté e acima de tudo os princípios básicos da administração pública, requeremos:

Que esta representação seja recebida e concedida a TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICITAÇÃO ora combatida, até a completa elucidação dos fatos trazidos na peça impugnatório, evitando-se prejuízos ao erário, coisa pacífica que irá acontecer se não ocorrer a pronta intervenção do TCEMG;

Que seja oportunizado ao Município de Caeté o direito do contraditório e da ampla defesa;

Por último, caso confirmadas as irregularidades, que seja determinado ao Município de Caeté, que reconsidere a decisão e que mantenha classificadas as empresas que apresentaram ofertas no limite de 10% sobre o valor da menor proposta.

Nestes termos pede-se e espera deferimento

Confins 23 de setembro de 2020 .

A2M SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ 11.156.677/0001-30

ASSAD MOREIRA MANSUR
CPF: 693.136.606-87